



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 002/2023
Processo nº TJ-ADM-2023/00156

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para a execução dos serviços técnicos que compreendem avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas, planejamento da obra e apoio à fiscalização de obra, com emissão de comunicados, relatórios, atas de reuniões e pareceres; medições e outros de mesma natureza, demandados pela Administração do Tribunal de Justiça da Bahia, para as obras de Obra de Construção e Adequação para Ampliação do Complexo Judiciário da Comarca de Alagoinhas, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico e seus Anexos.

Impugnante: **ATIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**

1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS

A Pregoeira Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa de Engenharia para a execução dos serviços técnicos que compreendem avaliação e compatibilização de projetos; compatibilização de orçamento, cronogramas, planejamento da obra e apoio à fiscalização de obra, com emissão de comunicados, relatórios, atas de reuniões e pareceres; medições e outros de mesma natureza, demandados pela Administração do Tribunal de Justiça da Bahia, para as obras de Obra de Construção e Adequação para Ampliação do Complexo Judiciário da Comarca de Alagoinhas.

Em 31/05/2023, via e-mail, a empresa **ATIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.** apresentou impugnação ao referido Edital, alegando, em síntese, que a *“exigência de atestado de construção/execução de obra se desdobra em verdadeira ilegalidade, já que diverge do objeto editalício”*.

2. PRELIMINARMENTE

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo conhecimento da mesma, porque foi interposta no prazo legal.

Atente-se que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, como se vê, esta impugnação foi encaminhada dia 31/05/2023, sendo que a abertura do certame está designada para o dia 05/06/2023 às 10:00 horas. Portanto, apresentada dentro do prazo legal.

3. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE

Submetida a impugnação à área técnica demandante, a mesma manifestou-se tecnicamente nos termos a seguir:

“Diante da solicitação de impugnação do edital interposto pela empresa Ativa Projetos e Serviços LTDA, esta área técnica informa que a legalidade da exigência de habilitação técnica encontra-se baseada no Art. 101, Parágrafo 2º, da Lei 9.433/05, na qual afirma que:

“§ 2º - A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à comprovação do licitante possuir, em nome da empresa, atestado de responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação ou de possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de tal atestado;”

Isto posto, a exigência de aptidão técnica do item 7.7.1.3.3. do Edital, solicita “responsabilidade técnica por execução ou fiscalização de obras e serviços que guardem semelhança em características técnicas e de acabamentos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo das obras”.

Outrossim, fica evidenciado que a atividade de Execução/Construção guarda características técnicas semelhantes às do objeto licitado, visto que a execução de obra engloba atividades relativas a própria atividade de fiscalização de obra.

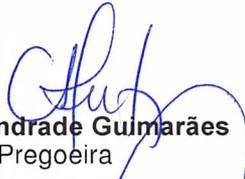
Desta forma, o atestado de Construção/Execução comprova a capacidade de fiscalização do mesmo serviço, podendo ser de complexidade operacional equivalente ou superior.”

4. CONCLUSÃO

As questões apresentadas pela Impugnante **ATIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.** são de cunho técnico e foram devidamente analisadas pela área técnica demandante – COOBA/DEA, conforme exposto no item 3 deste parecer, não assistindo, assim, razão à Impugnante.

Por tudo, à vista do quanto exposto e com base nas informações emitidas pela área técnica, nos termos do Artigo 13 do Decreto nº 19.896/20, opino pelo **IMPROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente **ATIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**, devendo edital permanecer inalterado.

Salvador, 02 de junho de 2023.


Camila Andrade Guimarães
Pregoeira


Antonio Henrique Sampaio Garcia
Chefe do NCL